



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 190, DE 6 DE JUNHO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta dos Processos nºs 48100.001169/1996-73 e 48000.000835/2013-19, resolve:

Art. 1º Designar Furnas Centrais Elétricas S.A., com Sede na Rua Real Grandeza, nº 219, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio da Usina Hidrelétrica denominada UHE São Domingos, com vistas a garantir a continuidade do serviço.

§ 1º A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, de que trata o **caput**, dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, e seu Anexo, estando Furnas Centrais Elétricas S.A. obrigada a manter ou melhorar o Índice de Indisponibilidade Total, formado pelas Taxa de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Indisponibilidade Programada - IP, consideradas no cálculo das respectivas Garantias Físicas de Energia e de Potência apresentadas no Anexo a esta Portaria, ou valores considerados nas revisões da Garantia Físicas de Energia e de Potência da Usina Hidrelétrica.

§ 2º A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica será realizada até a assunção do concessionário vencedor da licitação.

Art. 2º O Custo da Gestão dos Ativos de Geração - GAG será de R\$ 1.851.674,44 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), a preços de outubro de 2012, o qual será utilizado para a definição da Receita Anual de Geração - RAG inicial da referida Usina.

Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, de que trata esta Portaria, a legislação e a regulamentação relativas à exploração de potenciais hidráulicos, para fins de geração de energia elétrica em regime de cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e os regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.6.2013.

ANEXO USINA HIDRELÉTRICA

Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades Geradoras	Localização (Rio/Município/UF)
UHE São Domingos (*)	12,000	2	Rio São Domingos/São Domingos/GO

(*) Usina não Despachada Centralizadamente.